

PORTARIA SUDEPE N.º 464, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, usando das atribuições que lhe confere o artigo n.º 4 da Lei Delegada n.º 10, de 11 de outubro de 1962 e,

Considerando a recomendação aprovada da 1.ª Reunião de Técnicos de Pesca Interior e Aquicultura, realizada no período de 22 a 26 de maio de 1972; e

Considerando o disposto no artigo 36 e seu parágrafo único, do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1.º — Fica proibido o uso de bombas de sucção, quando da utilização de águas interiores para fins de irrigação, que não disponham de sistema de proteção que evite a passagem, através delas, de alevinos das espécies ocorrentes na área.

Art. 2.º — Os sistemas de proteção a que se refere o artigo anterior deverão ser previamente aprovados pela SUDEPE, encaminhando detalhada daquele escolhido para ser empregado.

Art. 3.º — A infração ao disposto nesta Portaria será punida com multa prevista no artigo 53 do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 4.º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

(D.O., Parte II de 20 de novembro de 1972, pág. n.º 4.136).